



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



Urânia SP, 25 de março de 2024.

Ofício nº 091/2024

À Exma. Sra.
KÁTIA CRISTINA SIEBRA
Presidente da Câmara Municipal
Urânia/SP

Senhora Presidente, Senhores Vereadores

MENSAGEM/PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 011/2024

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que altera o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urânia para ampliar o prazo de concessão de licença maternidade e licença paternidade.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que estende por mais 60 (sessenta) dias o prazo de concessão da licença maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal e ainda estender por mais 15 (quinze) dias o prazo de concessão da licença paternidade.

A iniciativa do Poder Executivo está fundada no permissivo legal insculpido no artigo 2º da Lei Federal nº 11.770/2008 e integra o rol de políticas públicas municipais de valorização à saúde da criança e da mulher e fortalecimento de vínculos familiares.

Desde a publicação da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que criou o Programa Empresa Cidadã, ficou prorrogada de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias a licença maternidade das trabalhadoras da iniciativa privada, sendo que, seis meses após a sanção da referida Lei, a prorrogação foi estendida também às servidoras públicas federais, assim como também já ocorreu em diversos Estados e Municípios da Federação.

A Sociedade Brasileira de Pediatria¹ reconhece que os seis primeiros meses de vida do bebê são insubstituíveis para o crescimento e para o desenvolvimento

¹ Disponível em: [<https://www.sbp.com.br/campanhas/campanha/cid/licenca-maternidade-6-meses-e-melhor/>]



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



saudável da criança, sendo recomendado o período para fortalecimento do vínculo afetivo e aleitamento.

Percebe-se que à medida que vem sendo adotada na maioria dos estados e municípios brasileiros, haja vista a importância da iniciativa, que visa incentivar a amamentação exclusiva dos recém-nascidos até os 06 (seis) meses de idade, o que reforça os vínculos de afetividade familiar e previne a ocorrência de diversas doenças comuns à idade infantil.

A atualização legislativa que amplia o prazo da licença maternidade também deve ser estendido à licença adotante, conforme julgamento do Recurso Extraordinário 778889, fixado no Tema 782, em sede de repercussão geral.

Neste ponto, a presente proposição compõe mais um avanço do Poder Executivo Municipal em atenção à Agenda 2030 da ONU, ao buscar robustecer os Direitos das Mulheres, em harmonia com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

Ao ensejo, considerando que não haverá criação ou aumento de despesas em razão do presente projeto de lei, o mesmo não vai acompanhado do impacto financeiro e orçamentário.

Desse modo, contando com a devida apreciação e aprovação dos ilustres Senhores Vereadores e Vereadoras, tendo em vista o interesse público envolvido, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCIO ARJOL Assinado de forma digital
por MARCIO ARJOL
DOMINGUES:2 DOMINGUES:22342999852
2342999852 Dados: 2024.04.03 09:02:27
-03'00

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2024

Altera o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urânia para prorrogar o prazo de concessão de licença maternidade e licença paternidade.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º Esta Lei Complementar altera o prazo de concessão para licença maternidade e licença paternidade, prevista na Lei Complementar nº 01/1992.

Artigo 2º Fica alterada a redação do inciso III do artigo 70 da Lei Complementar nº 01/1992, passando assim a vigorar:

Artigo 70. [...]

III – licença maternidade;

Artigo 3º Fica ainda alterada a redação do artigo 85 da Lei Complementar nº 01/1992, passando assim a vigorar:

DA LICENÇA MATERNIDADE

Artigo 85. Fica concedida à servidora da Administração Municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, que estiver gestante ou adotante, a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º (mantido)

§ 2º (mantido)

§ 3º Após o término da licença e até que a criança complete dez meses de idade, a funcionária terá direito a dois intervalos especiais de trinta minutos casa, para amamentação.



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º Ficam incluídos os §3º-A, §3º-B e §3º-C ao artigo 85 à Lei Complementar nº 01/1992, assim vigorando:

Artigo 85. [...]

§3º-A O disposto no *caput* deste artigo se aplica aos casos de adoção de crianças.

§3º-B Durante a licença maternidade, cometerá falta grave a servidora que exercer qualquer atividade remunerada ou manter a criança em creche ou organização similar.

§3º-C A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o parágrafo anterior deste artigo, não se aplica ao período de 20 (vinte) dias que antecedam o término da licença, o qual será destinado à adaptação da criança a essa nova situação.

Artigo 5º Fica alterada a redação do artigo 88 da Lei Complementar nº 01/1992, passando assim a vigorar:

Artigo 88. Ao servidor público municipal de provimento efetivo será concedida licença paternidade de 20 dias contados da data do nascimento de seu filho(a) ou da expedição, conforme o caso, do termo de adoção ou do termo de guarda para fins de adoção, sem prejuízo de sua remuneração.

Artigo 6º Ficam incluídos os §1º, §2º e §3º ao artigo 88 à Lei Complementar nº 01/1992, assim vigorando:

Artigo 88. [...]

§1º O disposto no *caput* deste artigo se aplica aos casos de adoção.

§2º Durante a licença paternidade, cometerá falta grave o servidor que exercer qualquer atividade remunerada ou manter a criança em creche ou organização similar.

§3º A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o parágrafo anterior deste artigo, não se aplica ao



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



período de 20 (vinte) dias que antecedam o término da licença, o qual será destinado à adaptação da criança a essa nova situação.

Artigo 7º Ficam revogados:

I – artigo 87; e

II - artigo 89;

Artigo 8º Os servidores municipais que, na data da publicação desta Lei, estiverem no gozo da licença maternidade ou paternidade, farão jus ao prazo de concessão de que trata esta Lei Complementar, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

Artigo 9º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por contas de verbas próprias, consignada no orçamento vigente.

Artigo 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 25 de março de 2024.

MARCIO ARJOL
DOMINGUES;2
2342999852

Assinado de forma digital
por MARCIO ARJOL
DOMINGUES 2234299985
2
Dados: 2024.04.03
09:04:02 -03'00

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 030.12024

DE 03.04.2024

Horário: 09:35 hrs.

Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo